



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
GABINETE

"Cidade das Conchas"

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 – Centro – Cep. 29285-000- Tel/Fax (028) 3520.1611 / 1728

**LEI Nº 1088, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004**

*Fixa o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2005 a 2008.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para o quadriênio compreendido entre 2005 a 2008, ficam fixados os seguintes valores mensais, a título de subsídio:

- I – R\$ 6.000,00 ( seis mil reais), para o Prefeito;
- II – R\$ 2.700, 00 ( dois mil e setecentos reais), para o vice-Prefeito;
- III – R\$ 2.700,00 ( dois mil setecentos reais), para o Secretário Municipal

**Art. 2º** - O valor do subsídio de que trata esta lei será revisto anualmente, na mesma data e de acordo com o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2005.

Piúma-ES, 23 de Setembro de 2004.

  
**Samuel Zuqui**  
Prefeito

“Na administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. ( Hely Lopes Meirelles).